

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 065/93

Protocolo Nº 1135/93 Proc. 3165

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA INSTITUI A CAMPANHA "O CAMPEÃO DA NOTA", ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 08 / 11 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 22 / 11 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 08 / 11 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORC. E FISC. em 08 / 11 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>APROVADO</i> 1.ª discussão</p> <p>Em 23 / 11 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>APROVADO</i> 2.ª discussão</p> <p>Em 26 / 11 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
--	--

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 06 / 12 / 19 93

Encaminhado em 09 / 12 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 065/93

Data: 08 de novembro de 1993.

SÍNTESE: INSTITUI A CAMPANHA "O CAMPEÃO DA NOTA", ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha denominada "O CAMPEÃO DA NOTA".

Parágrafo único - A campanha de que trata o "caput" deste artigo visa melhorar o controle dos preços das mercadorias e serviços e implantar a arrecadação pública municipal, concientizando o usuário da importância e habituando-o à exigência da nota fiscal.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica também o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial de até CR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros reais), de acordo com a seguinte classificação:

0600	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
0601	- Gabinete do Secretário	
0601.03080301.245	- Manutenção e premiação da promoção "O CAMPEÃO DA NOTA"	
3.0.0.0.00.00	- DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0.00.00	- Despesas de Custeio	
3.1.2.0.00.00	- Material de Consumo	CR\$ 30.000,00
3.1.3.0.00.00	- Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.2.00.00	- Outros Serviços e Encargos.....	CR\$ 140.000,00
T O T A L		CR\$ 170.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, item III, da Lei Federal 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

1200	- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
1201	- Gabinete do Secretário

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 065/93, de 08-11-93 - Fls. 02)

1201.16885351.205 - Aquisição de Cinco Caminhões Basculantes
4.0.0.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0.00.00 - Investimentos
4.1.2.0.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.. CR\$ 170.000,00

Artigo 4º - Os dispositivos específicos e a regulamentação da promoção de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão baixados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 1993.


Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J. R.
F. O. T.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 080/93

Senhor Presidente:

A presente Mensagem e Exposição de Motivos vem submeter a essa nobre edilidade, o Projeto de Lei nº 065/93, que institui a campanha da nota fiscal "O Campeão da Nota", além de dispor sobre abertura de Crédito Adicional Especial no montante de CR\$ 170.000,00.

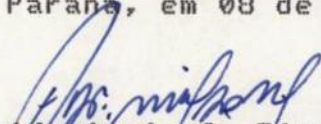
Como o próprio Plano de Lei prevê, em seu Artigo 1º e Parágrafo único, os objetivos principais da campanha são o aumento da arrecadação de tributos e o estímulo ao consumidor no sentido de que solicite a nota fiscal ao realizar uma compra, fazendo disto um hábito, permanentemente.

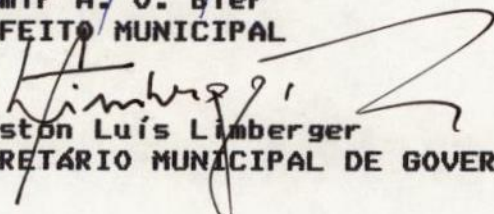
O Crédito Adicional Especial faz-se necessário em razão da aquisição dos brindes, que serão distribuídos entre os participantes. Os recursos para sua cobertura advirão da redução parcial da rubrica orçamentária "1201.16885351.205 - Aquisição de Cinco Caminhões Basculantes - Equipamentos e Material Permanente", em vigor no corrente exercício.

Vale ainda frisar, na oportunidade, que a matéria em pauta será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, para estabelecer as regras e condições intrínsecas ao perfeito funcionamento da campanha.

Destarte, considerando a importância do assunto, dispensamos maiores comentários e aguardamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 1993.



Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Excelentíssimo Senhor
Guido Herpich
Presidente da Câmara Municipal de Veredores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

OLB/IS/MLG

PROTOCOLO GERAL	
Nº	1135193
EM	08.11.93
ENCARREGADO	





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 163/93


REFERENTE Proj.de Lei 065/93

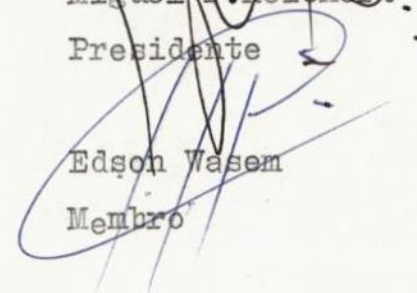
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão acima especificada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 065/93.


A matéria institui a campanha "O Campeão da Nota" , abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisado o mérito, a Comissão manifesta-se favorável.
É O PARECER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1993.


Miguel F. Reichert
Presidente


Edson Wasem
Membro


Valdir Port
Relator



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162/93

REFERENTE Proj.de Lei 065/93

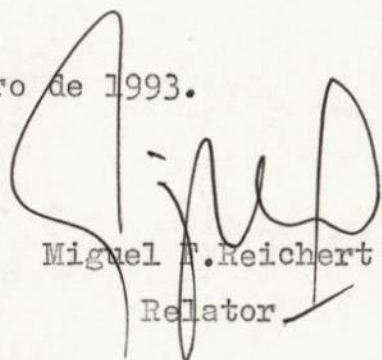
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 065/93.

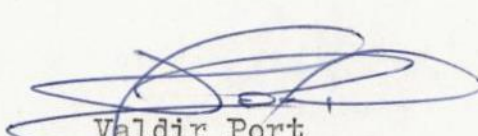
A matéria institui a campanha "O Campeão da Nota" , abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a Comissão manifesta-se favorável.

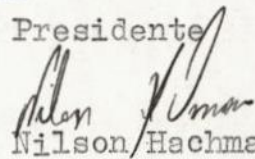
É O PARECER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1993.


Miguel F. Reichert
Relator


Valdir Port

Presidente


Nilson Hachmann

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1135/93

PROJETO DE LEI Nº 065/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 08 | 11 | 93

EM EXPEDIENTE 22 | 11 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em	<u>08</u>		<u>11</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em	<u>08</u>		<u>11</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em						Parecer	
Educ. Saúde e Assist. Social	em						Parecer	

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em	<u>29</u>		<u>11</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em	<u>06</u>		<u>12</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em						Resultado	

Observações

Encaminhado em 09 | 12 | 93

Sancionado em 13 | 12 | 93

Vetado em _____

LEI N.º 2856